

Julgamento do Código Florestal no STF

	Tema	Dispositivos na lei	Consequência prática	Voto do relator Luiz Fux
1	Extensão dos conceitos de “interesse social” e “utilidade pública” e desconsideração de “alternativa técnica e locacional” e “prévia autorização” com o objetivo de ampliar as possibilidades de desmatamento em Áreas de Preservação Permanente (APPs)	Art. 3, incisos VIII, b, e IX; Art. 8	Permite o desmatamento de matas à beira de corpos de água. Pode comprometer a estabilidade e qualidade do solo, o abastecimento de água, a vida de rios, nascentes e animais, além de provocar enxurradas, inundações e deslizamento. Pode ter impactos negativos sobre clima local	Concede interpretação conforme a Constituição. Diz que as intervenções têm de ser excepcionais, quando não houver “alternativa locacional”. Para o ministro, elas não devem ser feitas para gestão de resíduos e implantação de atividades esportivas. Declara inconstitucionais instalações para gestão de resíduos e atividades esportivas nas APPs
2	Nascentes e olhos de água intermitentes deixam de ser protegidas por APPs	Art. 3º, XVII e XVIII; Art. 4º, IV	Permite o desmatamento das matas à beira de nascentes e poços intermitentes ou temporários. Pode comprometer o abastecimento de água e ter influência sobre o clima local	Inconstitucional
3	Medição das APPs de beira de rio pelo “leito regular”, e não mais pelo leito na época da cheia	Art. 3º, XIX	Reduz o tamanho das APPs na beira de rio, permitindo o desmatamento nesses locais. Isso pode comprometer a estabilidade e qualidade do solo, o abastecimento de água, a vida de rios, nascentes e animais, além de provocar enxurradas, inundações e deslizamento. Pode ter impactos negativos sobre clima local	Constitucional

4	Tratamento diferenciado na recuperação de áreas desmatadas ilegalmente para pequenas posses e propriedades (até quatro módulos fiscais), Terras Indígenas (TIs) e áreas de comunidades tradicionais	Artigo 3, parágrafo único	Libera os produtores rurais da obrigação de recuperar áreas desmatadas ilegalmente, com consequências negativas para o clima, espécies animais e vegetais, o ciclo da água, a estabilidade e qualidade do solo, produtividade agrícola	Considera constitucional a extensão do tratamento especial a todos os pequenos imóveis rurais. Considera inconstitucionais as expressões “demarcadas” e “tituladas”. Dá interpretação de que todas as Terras indígenas, e não apenas as “demarcadas”, e que todas as áreas de comunidades tradicionais, e não apenas as “tituladas”, também devem ter direito a tratamento diferenciado

5	<p>Ausência de padrão mínimo para APP de reservatórios</p> <p>Dispensa APP no entorno de reservatórios artificiais e em reservatórios naturais ou artificiais de água com superfície inferior a um hectare</p>	Art. 4º, III; §1º e §4º	<p>Permite desmatar as matas na beira dos reservatórios e não recuperar aquelas já desmatadas. A consequência direta é a redução da vida útil desses corpos de água, com o comprometimento do abastecimento de água e da geração de energia</p>	Constitucional
6	<p>Permissão de plantio em várzea para pequena propriedade ou posse rural (até quatro módulos fiscais)</p>	Art. 4º, § 5º	<p>Permite o desmatamento na beira de rios. Isso pode comprometer a estabilidade e qualidade do solo, o abastecimento de água, a vida de rios, nascentes e animais, além de provocar enxurradas, inundações e deslizamento. Pode ainda ter impactos negativos sobre clima local</p>	Constitucional
7	<p>Permite a aquicultura (criação de peixes, crustáceos e moluscos) em APP nos imóveis rurais médios (de até 15 módulos fiscais)</p>	Art. 4º, § 6º	<p>Permite o desmatamento na beira de rios, obras e instalações que podem alterar os ecossistemas. O uso de substâncias químicas na produção de peixes e crustáceos também pode contaminar esses ecossistemas, com impactos negativos em animais e plantas nativas.</p>	Constitucional

8	Redução largura mínima de APP de reservatório artificial destinado a geração de energia ou de abastecimento público	Art. 5º e 62	Permite desmatar as matas na beira dos reservatórios e não recuperar aquelas já desmatadas. A consequência direta é a redução da vida útil desses corpos de água, com o comprometimento do abastecimento de água e da geração de energia	Constitucional
9	Controle do desmatamento e atividades agropecuárias em propriedades onde ocorreu desmatamento irregular após 22 de julho de 2008	Art. 7º, §3º; Art. 17º, §3º	Beneficia quem desmatou ilegalmente, estimulando a impunidade. Ao mesmo tempo, é injusto com os produtores rurais que cumpriram a norma antiga, por colocá-los em desvantagem, obrigando-os hoje a proteger a vegetação segundo os padrões mais rigorosos de antes de 2012	Declara inconstitucional a expressão “realizada após 22 de julho de 2008” que consta no §3º do Art. 7º e no §3º do Art. 17
10	Permissão de implantação de projetos habitacionais em mangues e restingas	Art. 8º, §2º	Permite desmatar alguns dos ecossistemas mais frágeis, ameaçados e importantes do país. Mangues e restingas são berçários e habitat de muitas espécies marinhas e terrestres. Sua destruição pode comprometer o ciclo de vida de peixes e crustáceos, por exemplo, com consequências negativas para outros animais, populações litorâneas e toda a sociedade. A degradação desses ambientes pode causar ainda erosão costeira e o assoreamento de canais navegáveis, bacias e lagoas	Constitucional

11	Manejo florestal e o exercício de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura em áreas com inclinação entre 25° e 45	Art. 11	Permite desmatar encostas e morros, o que pode provocar mortes e destruição por enxurradas, inundações e deslizamentos	Constitucional
12	Possibilidade de redução da Reserva Legal (RL) de 80% a 50% pela existência de TIs e Unidades de Conservação (UCs) no município ou quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e mais de 65% de UC em seu território	Art. 12, §4º e §5º	Reduz a proteção e permite desmatar grandes áreas de vegetação nativa, com consequências negativas sobre animais, processos ecológicos e o clima	Constitucional
13	Dispensa de RL para hidrelétricas, rodovias e ferrovias	Art. 12, §7º e §8º	Permite desmatar grandes áreas de vegetação nativa, com consequências negativas sobre animais, processos ecológicos e o clima	Constitucional
14	Dispensa de recomposição de RL se o desmatamento foi feito de acordo com lei em vigor à época	Art. 68	Libera da obrigação de recuperar vastas áreas de vegetação nativa, com consequências negativas sobre animais, processos ecológicos e o clima	Constitucional

15	Possibilidade de instituição de servidão ambiental e Cotas de Reserva Ambiental (CRA) sobre área excedente quando houver redução de RL, para fins de regularização, previsto em ZEE	Art. 13, §1º	Permite não recuperar áreas já desmatadas ilegalmente, com consequências negativas sobre animais, processos ecológicos e o clima	Constitucional
16	Permissão do cômputo de APP no percentual de RL	Art. 15	Permite desmatar áreas vastas áreas de vegetação nativa, com consequências negativas sobre animais, processos ecológicos e o clima	Constitucional
17	Permissão de desmatamento em imóvel com área subutilizada e área utilizada de forma inadequada	Art. 28		Constitucional
18	Compensação de RL no mesmo bioma e em UC por meio de CRA	Art. 44, 48, §2º; Art. 66, §5º, II, III e IV e § 6º	Permite a um produtor rural proteger áreas com vegetação nativa para compensar área desmatada em sua propriedade, mas há milhares de quilômetros dali. Isso não reduz o dano ambiental provocado no local do desmatamento.	Constitucional

19	Anistia a sanções administrativas e criminais, como multas, motivadas por desmatamentos ilegais cometidos por produtores rurais que entrem nos Programas de Regularização Ambiental (PRA)	Art. 59, §2º, §4º e §5º; Art. 60	Beneficia quem desmatou ilegalmente, estimulando a impunidade. Ao mesmo tempo, é injusto com os produtores rurais que cumpriram a norma antiga, por colocá-los em desvantagem, obrigando-os hoje a proteger a vegetação segundo os padrões mais rigorosos de antes de 2012. Estimula a expectativa por novas anistias, o que pode incentivar mais mudanças na lei contra o meio ambiente	Inconstitucional
20	Permissão de plantio de exóticas para recomposição de RL	Art. 66, §3º	Beneficia quem desmatou ilegalmente, ao abrir caminho a atividades econômicas lucrativas na área desmatada (silvicultura ou fruticultura), e Impede a recomposição de todos os serviços ambientais prestados pela floresta, como regulação climática, proteção da fauna e estabilidade do solo, entre outros	Constitucional
21	Dispensas de recuperação das áreas desmatadas até 22 de julho de 2008 de acordo com o tamanho do imóvel.	Art. 61-A e 61-B, 61-C, 63 e 67	Beneficia quem desmatou ilegalmente, estimulando a impunidade. Ao mesmo tempo, é injusto com os produtores rurais que cumpriram a norma antiga, por colocá-los em desvantagem, obrigando-os hoje a proteger a vegetação segundo os padrões mais rigorosos de antes de 2012. Estimula a expectativa por novas anistias, o que pode incentivar mais mudanças na lei contra o meio ambiente	Constitucional

22	Permite a concessão de crédito agrícola por instituições financeiras apenas com base no CAR	Art. 78-A		Constitucional
-----------	---	-----------	--	-----------------------

Fonte: Instituto Socioambiental (ISA); NOTA TÉCNICA - Comentários ao voto do Ministro Luiz Fux sobre as ADIs em face da LEI Nº 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL). Iniciativa para o Uso da Terra (Input) / Climate Policy Initiative. Novembro de 2017.